



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**



PORTARIA Nº 42, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, que suspendeu, no período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, a contagem de tempo para aquisição de direitos estatutários de natureza remuneratória;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º-A, acrescido a Lei Complementar Federal nº 173/2020 através da edição da Lei Complementar Federal nº 226, art. 2º, de 12 de janeiro de 2026, que autorizou os entes federativos a restabelecerem os efeitos funcionais suspensos pela LC nº 173/2020;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01, de 08 de março de 2002, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mauá.

CONSIDERANDO a inexistência de norma municipal que tenha formalizado o congelamento dos direitos estatutários no âmbito do Poder Legislativo durante a vigência da LC 173/2020;

CONSIDERANDO o Comunicado GP nº 02/2026, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que alerta os entes jurisdicionados quanto à necessidade de demonstrar a existência de recursos orçamentários e a compatibilidade da despesa com o planejamento vigente, especialmente quando da aplicação da Lei Complementar Federal nº 226/2026;

CONSIDERANDO as recorrentes recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade orçamentária de regulamentar a concessão de licença prêmio em pecúnia no âmbito da Câmara Municipal de Mauá/SP.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a integral contagem de tempo do período compreendido entre os dias 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para efeito de considerar como período aquisitivo necessário para a concessão de quinquênio, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, a todos os servidores em efetivo exercício vinculados à Câmara Municipal de Mauá/SP.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal:

I — Efetuar o controle e registro da efetiva contagem de tempo do período aquisitivo conforme artigo 1º desta Portaria, possibilitando os reflexos na vida funcional dos servidores e nas folhas de pagamento;

II — Encaminhar ao Departamento Contábil e Financeiro os dados finais da licença-prêmio para pagamento, conforme disponibilidade financeira.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

Art. 3º Os efeitos da atualização da contagem de tempo de serviço, feita a pedido do servidor, serão implantados:

- I — A partir da competência de janeiro de 2026;
- II — Com base na remuneração atual do servidor;
- III — Sem pagamento retroativo referente ao período de suspensão.

Parágrafo único. A forma de fruição, na qual o servidor aguardará em exercício a concessão, será:

a) Indenização em folha suplementar, à vista ou de forma parcelada, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta dias), conforme disposto no art. 83º, §3º e §4º, da Lei Complementar nº 01, de 08 de março de 2002, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mauá, mediante solicitação formal do servidor, disponibilidade financeira e autorização da Presidência; ou,

b) Gozo administrativo, dentro do prazo de 180 dias, a critério do servidor e mediante autorização da chefia imediata, conforme disposto no art. 83º, §5º, da Lei Complementar nº 01, de 08 de março de 2002, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mauá.

Art. 4º Os efeitos do quinquênio (adicional por tempo de serviço) também serão reconhecidos com base na data original de aquisição, mediante:

- I — Registro funcional atualizado pelo Departamento de Recursos Humanos;
- II — Cálculo proporcional de 5% de acréscimo sobre a referência vigente de vencimento;
- III — Implantação em folha regular a partir da mesma competência (janeiro de 2026), sem efeitos retroativos.

Art. 5º Nos termos do Art. 8º-A, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, com redação dada pela Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, a autorização de pagamentos retroativos relacionados à contagem de tempo do período citado no artigo 1º desta Portaria será feita por Lei específica, com posterior regulamentação, se necessário, em nova Portaria.

Art. 6º Publique-se e registre-se.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de janeiro de 2026.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

Câmara Municipal de Mauá, 11 de fevereiro de 2026, 71ª da emancipação político-administrativa do Município.

**Vereador GETÚLIO BATISTA DE ANDRADE JUNIOR
Presidente**

**Vereador RENAN PESSOA DA CRUZ
Vice-Presidente**

**Vereador DANILO LUCIANO DOS SANTOS
1º Secretário**

**Vereador ALESSANDRO FAUSTINO MARTINS
2º Secretário**

**Vereador VAGNER OLIVEIRA SANTANA
3º Secretário**

Registrada na Diretoria Legislativa,
afixada no quadro de editais da Câmara
Municipal de Mauá e publicada no Diário
Oficial do Município.

**LUIZ CLAUDIO DA SILVA
DIRETOR LEGISLATIVO**